CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.
VEREADOR PROFESSOR MARCOS

INSTITUI A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO E DA INOVAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação no âmbito do município de Anápolis, que deverá ocorrer na segunda quinzena do mês de abril de cada ano.

Art. 2º. Os objetivos da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação são:

I- realizar palestras, debates, seminários e outros eventos e atividades, com o objetivo de fortalecer e disseminar a cultura do empreendedorismo e da inovação em Anápolis;

II- estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor e inovador em Anápolis;

III- apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino e empresários, em prol do fortalecimento do empreendedorismo e da inovação em Anápolis.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação, serão realizadas homenagens a empresas, microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais e microempreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, no que tange à relevância econômica ou social na área do empreendedorismo e da inovação.

Art. 4º. Os eventos e as atividades da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação poderão ser realizados por meio de parcerias e ações conjuntas entre a Administração Pública Municipal, conselhos municipais,

organizações da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino, empresários e serviços sociais autônomos.

Art. 5º. Os eventos e as atividades da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação poderão ser realizados em espaços públicos ou privados, considerando o interesse coletivo e os benefícios que poderão advir dessas atividades para o desenvolvimento econômico do Município de Anápolis.

Art. 6º. A participação nas referidas atividades poderá ser certificada pelos organizadores e terá validade jurídica como horas de atividades complementares.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 08 de novembro de 2022.

PROFESSOR MARCOS
Vereador
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir no âmbito do Município de Anápolis a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação e tem como objetivo fomentar e estimular a população a empreender de forma inovadora.

Assim sendo, a realização da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação possibilitará debates e discussões acerca do tema, que são de extrema importância para o Município, considerando que o estímulo a essas atividades tem reflexo direto no desenvolvimento econômico.

Nesse sentido, cada vez mais os municípios têm apostado no empreendedorismo e na inovação como forma de alavancar novos negócios, gerando novas oportunidades de emprego e renda, melhorando a qualidade de vida da população.

Com base nessas premissas e visando auxiliar o desenvolvimento econômico do Município de por meio do Empreendedorismo e da Inovação, apresento a proposta e solicito aos Excelentíssimos Senhores Vereadores a análise do projeto e posterior aprovação.

Sala de Sessões, aos 08 de novembro de 2022.

PROFESSOR MARCOS
Vereador
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia